



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CÂMARA DE PESQUISA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2023/CPESQ, DE 20 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre os Laboratórios de Pesquisa Multiusuários na Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando: a) a Portaria Normativa nº 74/2016/GR, de 2 de maio de 2016, que dispõe sobre as normas para a criação, o registro e o funcionamento de laboratórios de pesquisa multiusuários setoriais e centrais da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); b) a Portaria Normativa nº 77/2016/GR, de 9 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação e funcionamento do TECMIDIA, do INPETRO e do Instituto de Engenharias de Superfície como Laboratórios Centrais Multiusuários da UFSC; c) a Resolução Normativa nº 01/2018/CEPESQ, de 4 de março de 2018, que dispõe sobre os Laboratórios Centrais Multiusuários na Universidade Federal de Santa Catarina; d) o Parecer nº 001/2023 do Comitê Gestor de Laboratórios Centrais Multiusuários, designado pela Portaria nº 2/2023/PROPESQ, referente ao Processo nº 23080.034516/2023-13; e e) o incentivo e desejo da UFSC de que todos os Centros de Ensino possuam Laboratórios de Pesquisa Multiusuários,

RESOLVE:

Estabelecer as disposições de funcionamento dos Laboratórios de Pesquisa Multiusuários (LPM) na Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins desta Resolução Normativa, Laboratórios de Pesquisa Multiusuários (LPM) são estruturas organizacionais constituídas por espaço físico, equipamentos e servidores técnico-administrativos e que servem de apoio às atividades de pesquisa desenvolvidas em todas as unidades da UFSC, além de atender à comunidade externa, pública e privada, sendo classificados em Laboratórios Centrais Multiusuários (LCM) e Rede de Equipamentos Multiusuários (REM), conforme anexo deste ato normativo.

§ 1º Entendem-se por Laboratórios Centrais Multiusuários (LCM) as unidades técnico-científicas formalmente credenciadas na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e vinculadas a um Centro de Ensino, as quais contêm infraestrutura especializada para pesquisa em espaço físico dedicado e centralizado, abrigando equipamentos adquiridos com recursos de projetos coordenados pela Administração Superior ou por pesquisadores, sendo que a cada Laboratório Central Multiusuário está associado um corpo técnico especializado.

§ 2º Entende-se por Rede de Equipamentos Multiusuários (REM) o conjunto de equipamentos disponibilizados por laboratórios descentralizados e com estruturas especializadas para pesquisa em espaço físico com condições mínimas necessárias que atendam às necessidades específicas de uma pluralidade de estruturas de pesquisa da UFSC com acesso garantido aos interessados, podendo incluir equipamentos adquiridos com recursos de projetos institucionais ou individuais coordenados pela Administração Superior ou por pesquisadores.

Art. 2º A regulamentação dos LPM é atribuída ao Comitê Regulador de Laboratórios de Pesquisa Multiusuários designado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQ) e referendado pela Câmara de Pesquisa (CPESQ).

CAPÍTULO II

COMITÊ REGULADOR DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA MULTIUSUÁRIOS

Art. 3º O Comitê Regulador de LPM está associado à estrutura organizacional da PROPESQ e será designado por portaria.

Art. 4º O Comitê Regulador de LPM tem por atribuições:

- I – definir e zelar pela aplicação da política e das diretrizes de atuação dos LPM;
- II – decidir pelo credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos LPM com base nas normas estabelecidas nesta Resolução Normativa;
- III – priorizar as demandas por manutenção, modernização e aquisição de equipamentos apresentadas pelos LPM no que diz respeito à utilização de recursos do Programa de Apoio às Atividades de Pesquisa (PAAP/PROPESQ) e à orientação de propostas de projetos de infraestrutura institucionais;
- IV – escrever minutas de chamadas para credenciamentos de LPM; e
- V – informar a CPESQ das decisões do Comitê, sob demanda.

Art. 5º O Comitê Regulador de LPM da PROPESQ/UFSC é composto pelos seguintes membros:

- I – um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, que atuará na qualidade de presidente do Comitê Gestor;
- II – três docentes-pesquisadores do quadro permanente da UFSC detentores de Bolsa de Produtividade PQ ou DT; e
- III – um representante dos servidores técnico-administrativos em educação que atue em LPM.

Art. 6º A escolha dos membros a que se referem os incisos II e III do art. 5º será feita pela Câmara de Pesquisa por meio de votação com base em lista qualificada de candidatos.

Art. 7º Os mandatos dos membros do Comitê Regulador de LPM serão de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III

COMITÊ GESTOR DE LABORATÓRIOS DE PESQUISA MULTIUSUÁRIOS

Art. 8º O Comitê Gestor do LPM está associado à estrutura organizacional do Centro de origem da solicitação de credenciamento e será designado por portaria pela direção do Centro.

Art. 9º O Comitê Gestor do LPM tem por atribuições:

I – aprovar o modelo de Regimento Interno comum a cada LPM;

II – aprovar a Política de Captação de Recursos de cada LPM;

III – avaliar anualmente o desempenho de cada LPM com base no seu relatório de atividades;

IV – determinar as medidas corretivas que entender necessárias para adequar o modo de operação de um LPM cujo desempenho seja considerado insatisfatório; e

V – Comunicar as decisões sobre as avaliações que se referem ao inciso III deste artigo ao Comitê Regulador de LPM.

Art. 10. O Comitê Gestor de LPM é composto pelos seguintes membros:

I – o coordenador de pesquisa do Centro a que se refere o art. 8º, que atuará na qualidade de presidente do Comitê Gestor;

II – três docentes-pesquisadores do quadro permanente da UFSC lotados no Centro que se refere o art. 8º; e

III – um representante dos servidores técnico-administrativos em educação que atue em LPM.

Parágrafo único. A REM pode compor um Comitê Gestor com docentes-pesquisadores do quadro permanente da UFSC lotados nos Centros participantes da rede.

Art. 11. A escolha dos membros a que se referem os incisos II e III do art. 10 será feita pelo Conselho do Centro a que se refere ao art. 8º, por meio de votação com base em lista qualificada de candidatos.

Art. 12. Os mandatos dos membros do Comitê Gestor de LPM serão de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA MULTIUSUÁRIOS

Art. 13. Cada LPM deve estar estruturado para atender demandas de pesquisa, sejam elas internas ou externas à UFSC, devendo apresentar os seguintes elementos:

- I – regimento interno;
- II – dirigente e vice-dirigente formalmente designados pelo Centro;
- III – comitê de usuários;
- IV – espaço físico próprio e dedicado;
- V – infraestrutura de equipamentos de pesquisa;
- VI – corpo técnico e administrativo formado por membros permanentes e bolsistas;
- VII – página na internet;
- VIII – política de captação de recursos; e
- IX – política de capacitação do corpo técnico permanente.

Parágrafo único. A REM deve apresentar, pelo menos, os elementos constantes nos incisos I, II, V e VII.

Art. 14. Cada LPM elaborará seu regimento interno em consonância com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Comitê Regulador de LPM.

Art. 15. Cada LPM deverá ter um dirigente e um vice-dirigente formalmente designados pelo Centro a que se refere o art. 8º, atribuindo até 30 horas para mandatos de dois anos, os quais poderão ser reconduzidos ao cargo por igual período apenas uma vez consecutivamente.

§ 1º Os dirigentes são responsáveis por zelar pelo bom funcionamento dos LPM dos recursos a eles alocados, incluindo a infraestrutura de equipamentos, o espaço físico próprio e o corpo técnico e administrado.

§ 2º A designação do dirigente e vice-dirigente precisará ser homologada pelo Conselho do Centro a que se refere o art. 8º.

§ 3º Para a REM, os dirigentes são responsáveis por zelar pelos elementos contidos nos incisos I, V e VII do art. 13.

Art. 16. Os dirigentes a que se refere o art. 15, denominados/denominadas supervisores/supervisoras, devem ter o título de doutor/doutora, com experiência na área científica ou tecnológica do objeto de estudo, e ser servidores/servidoras da UFSC.

Art. 17. Cada LPM poderá dispor de um Comitê de Usuários, que atuará como Conselho Consultivo para o LPM.

§ 1º O Comitê de Usuários será composto pelos respectivos coordenadores de programas de pós-graduação cujos discentes sejam usuários frequentes ou credenciados nos LPM, devendo seus mandatos coincidirem com os mandatos da coordenação, e a substituição será automática quando houver troca de coordenação em um programa de pós-graduação.

§ 2º Se existente, o Comitê de Usuários deverá criar um canal de comunicação com os usuários individuais para acolher críticas e sugestões.

§ 3º O primeiro contato para resolução de problemas específicos deve ser o Comitê de Usuários, devendo as demandas não atendidas pelas informações dispostas no *site* oficial ou pelo Comitê ser direcionadas à ouvidoria da UFSC.

Art. 18. Cada LPM contará com espaço físico próprio, centralizado para os LCM ou descentralizado para a REM, e apropriado para suas atividades, garantindo-se a manutenção de boas condições de sua infraestrutura de equipamentos de pesquisa.

§ 1º O espaço físico dedicado aos LCM deve ser alocado pelo Centro a que se refere o art. 8º, ao qual o laboratório está originalmente ligado.

§ 2º O espaço físico dedicado aos equipamentos que compõem a REM deve ser alocado pelo Centro ao qual o equipamento está originalmente ligado, em ambiente adequado.

Art. 19. Para efeitos de gestão do LPM, aos dirigentes estará subordinado um corpo técnico permanente formado por servidores técnico-administrativos qualificados.

§ 1º Podem também fazer parte do quadro permanente servidores com funções administrativas.

§ 2º Cada LPM deve estabelecer política clara de atribuições de responsabilidades para o corpo técnico permanente e definir política de capacitação para que este se mantenha atualizado.

§ 3º O corpo técnico dos LPM continuará a ser lotado em seus centros de origem, sendo subordinado ao diretor de centro.

Art. 20. Aos dirigentes estarão também subordinados bolsistas que atuem nos LPM de forma temporária, realizando atividades de monitoria, estágio ou engajados em programas de permanência.

Art. 21. Cada LPM deverá manter um *site* próprio na internet, com os seguintes elementos:

I – apresentação do escopo do laboratório;

II – descrição dos serviços que são prestados, dos equipamentos existentes e de cursos especializados oferecidos;

III – informações sobre credenciamento e treinamento semestral de usuários;

IV – mecanismos de agendamento *on-line* para usuários internos e externos à UFSC visando:

a) à prestação de serviços técnicos especializados;

b) à utilização de equipamentos;

c) ao atendimento técnico;

V – mecanismos de registro de estatísticas de uso, que incluem:

a) registros da utilização dos equipamentos;

b) registros de atendimentos internos e externos realizados.

Art. 22. Cada LPM deve se estruturar para captar recursos para sua operação e, para isso, deve ter uma Política de Captação de Recursos aprovada pelo Comitê Regulador de LPM da PROPESQ estabelecendo:

I – regulamentação de formas de captação de recursos de fontes internas à UFSC, incluindo:

- a) programas de pós-graduação usuários do LPM;
- b) PROPESQ/PAAP;
- c) centros e unidades usuárias;
- d) departamentos usuários;

II – regulamentação de formas de captação de recursos de fontes externas à UFSC, incluindo:

- a) editais de apoio aos LPM;
- b) cobrança por serviços prestados a usuários externos à UFSC;

III – realização da gestão financeira do LPM, registrando todas as receitas e despesas operacionais.

CAPÍTULO V

CRENCIAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA MULTIUSUÁRIOS

Art. 23. Para ser reconhecido como LPM é necessário obter credenciamento junto ao Comitê Regulador da PROPESQ, o qual será concedido mediante a observância dos requisitos estabelecidos no art. 24.

Parágrafo único. A PROPESQ publicará periodicamente, através de editais específicos, chamadas disciplinando o credenciamento dos LPM já estabelecidos e o credenciamento de novos LPM.

Art. 24. Para ser credenciado como LPM é necessário atender a todos os seguintes requisitos:

I – comprovar que está estruturado para prestar atendimento multiusuário com qualidade:

- a) a usuários internos da própria UFSC;
- b) a outras instituições de pesquisa externas à UFSC;
- c) à comunidade em geral;

II – demonstrar a existência de demanda de usuários internos, de mais de um centro/unidade da UFSC;

III – estar harmonizado com a política e as diretrizes de atuação dos LPM estabelecidas pelo Comitê Regulador de LPM da PROPESQ;

IV – dispor de infraestrutura especializada para pesquisa envolvendo:

- a) espaço físico apropriado e dedicado, quando for o caso;
- b) equipamentos adquiridos com projetos institucionais, individuais ou doação;
- c) corpo técnico dedicado envolvendo TAEs da UFSC;

V – apresentar nomes de dirigente e vice com perfis técnico-científicos compatíveis com a área de atuação do LPM;

VI – apresentar composição do Comitê de Usuários, se existente;

VII – possuir equipe de apoio técnico e administrativo e plano de capacitação para a equipe;

VIII – possuir *site* próprio no qual:

a) sejam divulgados serviços que podem ser prestados, equipamentos disponíveis e cursos oferecidos;

b) seja possível a realização de agendamentos *on-line* para:

1. prestação de serviços;
2. utilização de equipamentos;
3. atendimento técnico;

c) sejam publicadas estatísticas de uso;

IX – apresentar modelo de gerenciamento envolvendo:

a) o registro (interno) de receitas e despesas operacionais;

b) registro e disponibilização de relatórios envolvendo:

1. utilização de equipamentos;
2. atendimentos realizados;

X – ter Política de Captação de Recursos aprovada pelo Comitê Regulador de LPM da PROPESQ envolvendo:

a) captação de recursos de fontes internas à UFSC;

b) cobrança por serviços de demandantes externos à UFSC.

Art. 25. O credenciamento tem validade de quatro anos, podendo ser renovado tantas vezes quantas necessárias.

CAPÍTULO VI

APOIO INSTITUCIONAL AOS LABORATÓRIOS DE PESQUISA MULTIUSUÁRIOS

Art. 26. Na medida do possível, e dentro das disponibilidades orçamentárias da UFSC, os LPM da UFSC poderão receber apoio institucional da Administração Superior das seguintes formas:

I – cota de bolsas monitoria, estágio e permanência;

II – meios para movimentar com agilidade recursos captados, recebendo e ordenando despesas;

III – racionalização de despesas comuns com outros LPM;

IV – priorização nos projetos institucionais em relação a:

- a) contratos de manutenção de equipamentos multiusuários;
- b) aquisição de novos equipamentos multiusuários.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária, o LPM poderá receber recursos complementares para despesas de manutenção e operacionais proporcionais aos captados pelo laboratório.

Art. 27. Os LPM receberão apoio dos centros e departamentos de ensino e de programas de pós-graduação envolvidos na forma de rateio de parte ou do todo das despesas operacionais.

§ 1º Os centros e departamentos de ensino, assim como os programas de pós-graduação cujos discentes façam uso das instalações dos LPM, deverão alocar parte de seus recursos para o fomento das atividades dos LPM.

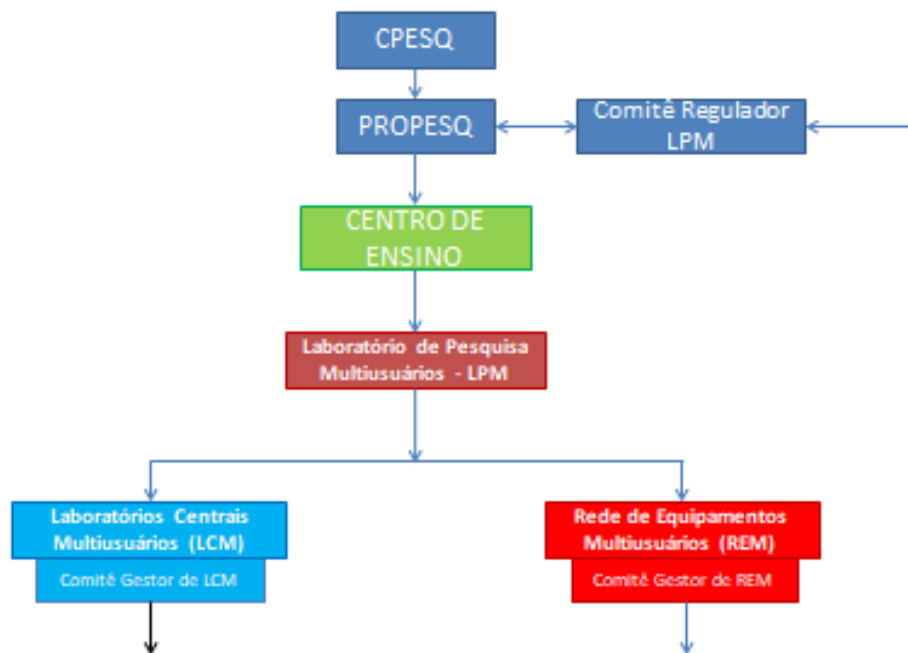
§ 2º Sempre que viável, devem ser previstos recursos em projetos com financiamento externo para despesas com consumíveis, permanentes, manutenção e operacionais quando os LPM são envolvidos.

Art. 28. Fica revogada a Resolução Normativa nº 1/2018/CPESQ.

Art. 29. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

JACQUES MICK

Estrutura dos Laboratórios Multiusuários da UFSC



Fonte: PROPESQ, 2023.